

# O SISTEMA DE INTERCÂMBIO DIGITAL DE PROVAS E- EVIDENCE DIGITAL EXCHANGE SYSTEM (EEDES)

Procuradoria Geral da República, 11 de Novembro de 2022  
Júlio Barbosa e Silva



Este projeto foi financiado pelo Programa de Justiça da União Europeia (2014-2020) sob o Contrato de Subvenção nº 882068



# **MÓDULO 1, SESSÃO 1.3**

## **‘MEDIDAS DE INVESTIGAÇÃO’**

## VISÃO GERAL DO MÓDULO 1, SESSÃO 1.3


A sessão 'Medidas de investigação' do Módulo 1 cobre:

- Medidas de investigação a serem realizadas (Secção C do Anexo A)
- Requisitos adicionais para certas medidas (Secção H do Anexo A)
- Informações sobre contas bancárias e outras contas financeiras (Secção H4 do Anexo A)
- Proporcionalidade das medidas

## CASO

- Luísa M e Frank B colocaram anúncios *online* em *sites* como marktplaats.nl, fotocasa.es, etsy.fr para a venda de dois veículos motorizados e duas TV Samsung Frame de 50 polegadas. Nos anúncios, explicavam que possuíam esses bens e estavam prontos para transferi-los ou enviá-los a qualquer comprador onde quer que este residisse na União Europeia.
- Várias pessoas de diferentes Estados-Membros da UE responderam aos anúncios e corresponderam-se com os arguidos. Alguns deles também pagaram o preço correspondente por transferência bancária para as contas bancárias indicadas pelos arguidos.
- Nenhuma das vítimas recebeu os veículos motorizados ou televisores e mesmo depois de pedir os objetos não receberam nenhum reembolso pelos itens não entregues.
- Óscar F é uma dessas vítimas em Portugal. Transferiu dinheiro para as contas bancárias IBAN BE25 ING 0000 2345 0678 e IBAN PT66 ING 0087 6543 213.
- Pretendo obter provas sobre o titular da conta bancária, os movimentos do dinheiro transferido e qualquer outra informação relacionada.

## SECÇÃO C - MEDIDAS DE INVESTIGAÇÃO A SEREM REALIZADAS

**SECTION C | Investigative measure(s) to be carried out** 

Describe the assistance/investigative measure(s) required AND indicate, if applicable, if it is one of the following investigative measures: \*

Investigative measure(s) to collect the following types of e-evidence:

- Search
- Seizure (with a view to gather evidence)
- Surrender of documents
- Surrender of business records
- Obtaining information or evidence which is already in the possession of the executing authority
- Obtaining information contained in databases held by police or judicial authorities
- Hearing
- Identification of persons holding a subscription of a specified phone number or IP address
- Temporary transfer of a person held in custody to the issuing State
- Temporary transfer of a person held in custody to the executing State
- Hearing by video conference or other audio visual transmission
- Hearing by telephone conference
- Information on bank and other financial accounts
- Information on banking and other financial operations

## EXEMPLO DE UMA CAIXA DE DESCRIÇÃO PREENCHIDA

### Secção C

**Descreva a(s) medida(s) de assistência/investigação necessária(s)  
E indique, se aplicável, se é uma das seguintes medidas: \***

A identidade dos titulares da conta deve ser investigada junto das seguintes instituições bancárias: IBAN BE25 ING 0000 2345 0678, ING Bélgica.

Para proceder à consulta dos referidos titulares de contas, deve-se esclarecer:

- Se as transferências bancárias foram feitas para contas domiciliadas em instituições bancárias na Bélgica;
- Porque o fizeram;
- Se tiverem sofrido algum prejuízo patrimonial, e – em caso afirmativo, indicar o respetivo valor;

Juntar a documentação relativa a tais transferências.

Congelar a conta IBAN BE25 ING 0000 2345 0678.

# REFLEXÃO SOBRE O PREENCHIMENTO DA CAIXA DE DESCRIÇÃO

**Descreva a(s) medida(s) de assistência/investigação necessária(s) E indique, se aplicável, se é uma das seguintes medidas: \***

- A identidade dos titulares da conta deve ser investigada junto às seguintes instituições bancárias: IBAN BE25 ING 0000 2345 0678, ING Bélgica.
- Para proceder à consulta dos referidos titulares de contas, deve-se esclarecer:
  - Se as transferências bancárias foram feitas para contas domiciliadas em instituições bancárias na Bélgica
  - Porque o fizeram
  - Se tiverem sofrido algum prejuízo patrimonial, e – em caso afirmativo, indicar o respetivo valor
  - Juntar a documentação relativa a tais transferências.
- Congelar a conta IBAN BE25 ING 0000 2345 0678.

## **Reflexão:**

A descrição é:

- Clara?
- Simples e eficaz?
- Específica o suficiente?
- Todas as medidas podem ser realizadas? (NÃO, o congelamento de contas não é uma medida abrangida pela DEI).

## REFLEXÃO ADICIONAL

- A autoridade de execução vai compreender o que é determinado ?
- Se for apresentado um pedido para ouvir uma testemunha/vítima/suspeito, a autoridade de emissão deverá remeter uma lista de perguntas, na própria Secção C ou em anexo à DEI.
- Caso existam necessidades e/ou obrigações que a lei da autoridade de emissão exija e possam ajudar a autoridade de execução a compreender melhor as peculiaridades da solicitação, deve-se considerar fornecer informações contextuais adicionais.
- Deve-se estar ciente das diferentes culturas jurídicas e operacionais no Estado de execução. Por exemplo, nem todas as culturas bancárias são iguais; assim, as tradições de investigação podem diferir.



## INDICAÇÃO DE UMA MEDIDA DE INVESTIGAÇÃO

- A Secção C tem duas partes:
  - A descrição da medida
  - Indicação da medida da lista de medidas
- Para algumas medidas podem ser necessárias informações adicionais – Secção H do Anexo A

**SECTION C | Investigative measure(s) to be carried out** ⓘ

Describe the assistance/investigative measure(s) required AND indicate, if applicable, if it is one of the following investigative measures: \*

Investigative measure(s) to collect the following types of e-evidence:

- Search
- Seizure (with a view to gather evidence)
- Surrender of documents
- Surrender of business records
- Obtaining information or evidence which is already in the possession of the executing authority
- Obtaining information contained in databases held by police or judicial authorities
- Hearing
- Identification of persons holding a subscription of a specified phone number or IP address
- Temporary transfer of a person held in custody to the issuing State
- Temporary transfer of a person held in custody to the executing State
- Hearing by video conference or other audio visual transmission
- Hearing by telephone conference
- Information on bank and other financial accounts
- Information on banking and other financial operations

## REQUISITOS ADICIONAIS PARA CERTAS MEDIDAS

- Para algumas medidas de investigação específicas (artigos 22.º a 31.º da Diretiva DEI), aplicam-se os requisitos adicionais da Secção H.
- Esses incluem:

Transferência temporária de uma pessoa detida para o Estado de emissão/Estado de execução

Videoconferência ou teleconferência ou outra transmissão audiovisual

Medidas provisórias para impedir a destruição, transformação, movimentação, transferência ou descarte de um item que possa ser usado como prova

### **Informações sobre contas/operações bancárias e outras financeiras (Secção H4)**

Monitorização em tempo real

Investigação secreta

Interceção de telecomunicações

# REQUISITOS ADICIONAIS PARA CERTAS MEDIDAS – ARTIGOS 22-30 (E SECÇÃO H)

## SECTION H | Additional requirements for certain measures.

SECTION H1 Transfer of a person held in a custody



SECTION H2 Video or telephone conference or other audiovisual transmission



SECTION H3 Provisional measures



SECTION H4 Information on bank and other financial accounts



SECTION H5 Investigate measures implying the gathering of evidence in real time, continuously and over a certain period of time





SECTION H6 Covert investigations



SECTION H7 Interception of telecommunications



## SECÇÃO H4 - INFORMAÇÕES SOBRE BANCOS E OUTRAS CONTAS FINANCEIRAS

SECTION H3 Provisional measures  

---



If a provisional measure to prevent the destruction, transformation, moving, transfer or disposal of an item that may be used as evidence, is requested, please indicate whether:

the item is to be transferred to the issuing State


the item is to remain in the executing State; please indicate an estimated date:

for lifting of provisional measure

for the submission of a subsequent request concerning the item

SECTION H4 Information on bank and other financial accounts  

---

 Add new account

No account added

## Add new account



(1) If information on bank accounts or other financial accounts that the person holds or controls is requested, please indicate, for each of them, the reasons why you consider the measure relevant for the purpose of the criminal proceedings and on what grounds you presume that banks in the executing State hold the account:

- information on bank accounts that the person holds or in respect of which he or she has the power of attorney
- information on other financial accounts that the person holds or in respect of which he or she has the power of attorney

(2) If information on banking operations or other financial operations is requested, please indicate, for each of them, the reasons why you consider the measure relevant for the purpose of the criminal proceedings:

- information on banking operations
- information on other financial accounts

Indicate the relevant period of time and the related accounts:

- Name of the bank:
- Account number:
- Account holder:
- Relevant time period:

Show translation

Cancel

Add

## CONSIDERANDOS RELACIONADOS

- Amplo entendimento de que contas financeiras podem ser solicitadas

Considerando 27: Pode ser **emitida** uma DEI **para obter elementos de prova relativos às contas** de qualquer tipo em **bancos ou instituições financeiras não bancárias, de que é titular** a pessoa sujeita a processo penal. Esta possibilidade deve **ser entendida em sentido lato**, de forma a incluir não só os suspeitos ou arguidos como também quaisquer outras pessoas relativamente a quem tais informações sejam consideradas necessárias pelas autoridades competentes no decurso do processo penal.

- 'Dados de uma determinada conta' incluem

Considerando 29: Quando uma DEI é emitida para obter dados relativos a uma determinada conta, deverá entender-se por '**dados**' **pelo menos o nome e o endereço do titular da conta, elementos pormenorizados de eventuais procurações para essa conta e quaisquer outros elementos ou documentos fornecidos pelo titular da conta, aquando da sua abertura, que continuem na posse do banco.**

# ARTIGO 27.º INFORMAÇÕES SOBRE OPERAÇÕES BANCÁRIAS E OUTRAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS

## Artigo 27.º da Diretiva DEI

1. Pode ser emitida uma DEI para obter **dados relativos a determinadas contas bancárias e às operações** bancárias realizadas **durante um determinado período através de uma ou várias contas nela especificadas**, incluindo **os dados relativos às contas debitadas ou creditadas**.

2. Cada Estado-Membro **toma as medidas necessárias para poder fornecer as informações referidas no n.º 1, de acordo as condições estabelecidas ao abrigo do presente artigo**.

O que pode ser obtido:

- Detalhes de determinadas contas/operações bancárias
- Realizado num período definido

A base legal para fornecer informações sobre necessidades bancárias deve ser incluída em todos os Estados-Membros

## Artigo 27.º da Diretiva DEI

3. **A obrigação estabelecida** no presente artigo **só é aplicável na medida em que as informações se encontrem na posse do banco em que se encontra domiciliada a conta.**

4. A autoridade de emissão indica na DEI **os motivos pelos quais considera que as informações solicitadas são relevantes para o processo penal em causa.**

5. Pode **também ser emitida** uma DEI no que respeita às informações referidas no n.º 1 relativas a **operações financeiras efetuadas por instituições financeiras não bancárias**. Aplicam-se com as necessárias adaptações os n.ºs 3 a 4. Nesse caso, e além dos motivos de **não reconhecimento e de não execução** referidos no artigo 11.º, a execução da DEI pode ainda ser recusada se a execução da medida de investigação **não for autorizada num processo nacional semelhante.**

Limites da obrigação:

Para informações em posse do banco

A necessidade de informação deve ser justificada:  
Relevância para efeitos do processo penal em causa deve ser mostrado.

A DEI também pode ser emitida para:  
Operações financeiras por instituições financeiras não bancárias

MAS apenas se autorizado num caso nacional semelhante no estado de execução



## PROPORCIONALIDADE DA MEDIDA

Condições a verificar pela autoridade de emissão (artigo 6.º da Diretiva DEI):

- O Estado-Membro de emissão deve verificar se a medida é necessária e proporcionada.
- O Estado-Membro de emissão deve verificar se a medida poderia ter sido ordenada nas mesmas condições num caso nacional semelhante.

## NECESSÁRIO E PROPORCIONADO

- Algumas orientações do considerando 11 da Diretiva DEI:
  - a **execução** de uma medida de investigação parece proporcional, adequada e aplicável ao caso em questão
  - as **provas** solicitadas são necessárias e proporcionais à finalidade do processo
  - a **medida de investigação** escolhida é necessária e proporcionada para a recolha das provas em causa
  - através da emissão da DEI, outro Estado-Membro deve ser envolvido na recolha dessas provas.
- O custo das medidas deve ser incluído na verificação da proporcionalidade?

## RESPEITO PELOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

- O artigo 6.º, n.º 1, da Diretiva DEI inclui que a medida deve ter “**em conta os direitos do suspeito ou do arguido**”
- O considerando 12 dá algumas orientações:
  - Atenção especial ao **artigo 48.º** da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia
    - presunção de inocência
    - direito de defesa em processo penal
  - **Qualquer limitação** desses direitos por uma medida de investigação deve **respeitar a necessidade, a proporcionalidade e os objetivos que deve perseguir**, em particular a proteção dos direitos e liberdades de terceiros (artigo 52.º da Carta)

## MENSAGENS-CHAVE

- 1) As medidas de investigação não se limitam a suspeitos ou arguidos.
- 2) As medidas de investigação devem ser necessárias e proporcionadas.
- 3) A precisão na descrição da medida é fundamental: é preciso pensar na perspetiva do Estado de execução.
- 4) Deve-se usar a DEI para auxiliar a compreensão e o trabalho do Estado de execução.
- 5) Pedir informações financeiras não é uma 'pesca de dados'.
- 6) As diligências "em cascata" e o entendimento de alguns EM.